



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

EMPRESA SOLICITANTE: xxxxxx

#### I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O requerente solicita os seguintes esclarecimentos/alterações:

*“1. Apenas para fins de esclarecimento, o item 5.3.1., a), menciona que a data limite para retirada do Invólucro nº 01, fornecido pela Prefeitura, será a data limite designada para o protocolo dos envelopes. Dessa forma, apenas para confirmação, o Invólucro nº 01 poderá ser retirado no dia da sessão, antes do horário de realização desta?”*

*“2. O item 14.5, b), que determina sobre a análise e julgamento da subcomissão técnica, traz a seguinte redação: “juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamenta cada caso [...]”. Contudo a Lei 12.232/10 no art. 11, §4º, IV, diz: “juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso”. Ficando omissa na redação do edital a palavra “ESCRITA” – Devendo ser: Justificativa escrita das razões. O item merece a correção pois pode haver erros de interpretação”*

*“3. No Briefing, item VALOR, onde lê-se “R\$40 mil sendo que o período de divulgação e veiculação nos meios de comunicação deverá ter duração de 2 meses a partir da assinatura do contrato.” Acreditamos que a leitura deveria ser: “R\$40 mil sendo que o período de divulgação e veiculação nos meios de comunicação deverá ter duração de 2 meses.”*

#### II – DA RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS

1) Sim. O invólucro referente ao acondicionamento do Plano de Comunicação – Via Não Identificada pode ser retirado até a data de 10 de agosto de 2023, em horário anterior ao previsto para protocolo dos envelopes, conforme disposições constantes do subitem 5.2.1 do Edital.

2) Ainda que não tenha ocorrido a transcrição literal do trecho da Lei nº 12.232/2010, no Edital de Concorrência supra mencionado, no que se refere ao processamento e julgamento das propostas técnicas por parte da subcomissão que terá atribuição de fazê-lo, a referida subcomissão deverá desempenhar sua função obedecendo ao disposto no instrumento legal que norteia sua atuação junto ao procedimento licitatório para o qual foi constituída. Quando da publicação de Chamada Pública com finalidade de composição da subcomissão, indicou-se que o processamento e o julgamento das propostas técnicas por parte da referida subcomissão, deverão ser regidos pelos incisos I à VIII, do § 4º, do art. 11, da Lei Federal 12.232/2010, transcrevendo-se a redação dos referidos incisos, não cabendo obrigatória e/ou necessariamente a transcrição dos referidos incisos no Edital de Concorrência, sem prejuízo de seu pleno julgamento.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

3) Mantém-se a redação “a partir da assinatura do contrato”, visto que formalmente, haverá compromisso entre as partes a partir da celebração de competente instrumento contratual, obrigando ao Contratado a execução do objeto, e ao Contratante a dispensação de valores ao primeiro, referentes ao serviço prestado. Ademais, a redação que gera questionamento por parte da empresa, integra anexo que trata do *briefing*, ou seja, das orientações para composição de Plano de Comunicação, correspondente a Proposta Técnica das licitantes participantes da Concorrência já devidamente identificada.

Mercedes, 29 de junho de 2023

*Jaqueline Stein*  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**(Portaria nº 591/2022)**